



GABINETE DO
VEREADOR
SÉRGIO
AUGUSTO DE
SANTANA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e 68º
de Emancipação Político – Administrativa.

fls 02/03

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<i>326</i> <i>2017</i>	<i>022</i> <i>2017</i>	<i>01</i>	<i>Jm</i>

PROJETO DE LEI N.º 22/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 11:25hs 02 de 03 de 17
POR: *Jm*
PROTOCOLO

**Institui o programa "ADOTE
UMA LIXEIRA". e dá outras
providências".**

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Adote uma Lixeira", no qual o município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos com direito a publicidade.

Parágrafo Único: As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado, ou em qualquer outro local, desde que, autorizado pelo Poder Executivo Municipal, através de termo de compromisso.

Art. 2º - São objetivos do Programa "Adote uma Lixeira":

- I- Preservar a limpeza;
- II- Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III- Aumentar o número de lixeiras na cidade;
- IV- Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V- Reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI- Estimular a parceria público-privado;
- VII- Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º - As lixeiras a serem instaladas obedecerão às seguintes condições:



GABINETE DO
VEREADOR
SÉRGIO
AUGUSTO DE
SANTANA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e 68º
de Emancipação Político – Administrativa.

fls. 03/2017

- I- Padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal;
- II- Estar em conformidade com a Legislação Municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;
- III- Localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;
- IV- Estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;
- V- Não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;
- VI- Deverão conter a inscrição "Adotamos esta Lixeira" com o número da Lei, adesivos ou placa indicativa, mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada ou pessoas físicas.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 02 de Março de 2017.

Sérgio Augusto de Santana
Vereador



GABINETE DO
VEREADOR
SÉRGIO
AUGUSTO DE
SANTANA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e 68º
de Emancipação Político – Administrativa.

ps. 045me

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo estimular parcerias com as empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas, que financiarão a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos e em contrapartida terão direito a expor sua marca, através de adesivos ou placa indicativa, mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira com a inscrição "adotamos esta lixeira".

Com a implantação dessas lixeiras, os lixos que são jogados nas Avenidas, ruas, calçadas, praças, parques, e outros logradouros públicos serão depositados nas mesmas, garantindo assim, o bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral.

O lixo amontoado nas áreas urbanas obstrui as vias e o sistema de escoamento de águas pluviais, inundando ruas, assoreando corpos de água e provocando enchentes fluviais.

Os serviços de limpeza urbana são de competência municipal. Todavia, as referidas lixeiras servirão para ajudar na melhoria da limpeza pública municipal e conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa, até porque cidade limpa é sinônimo de progresso.

Desta feita, no intuito de minimizar este problema, o presente projeto de Lei vem estimular a parceria público-privado, através da iniciativa privada, entidades sociais ou pessoas físicas que poderão participar na reconstrução de uma cidade mais limpa, financiando a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos, com direito a publicidade, colaborando ainda com os serviços de varredura e conseqüentemente na conscientização da população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e educação dos cidadãos.

Restando cristalino a importância e pertinência do presente Projeto de Lei, que visa aumentar o número de lixeiras na cidade sem custo para o Executivo, solicito aos nobres vereadores desta Casa, o



GABINETE DO
VEREADOR
SÉRGIO
AUGUSTO DE
SANTANA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e 68º
de Emancipação Político – Administrativa.*

les. 05 Sm

inestimável apoio para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Cubatão, 02 de Março de 2017.

Sérgio Augusto de Santana
Vereador